



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
TURISMO RESPONSÁVEL
NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo Responsável de Vitória, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico local aliado à sustentabilidade ambiental, à resiliência climática, à inclusão social, à preservação do patrimônio histórico e cultural e à segurança turística.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Turismo Responsável: o modelo de gestão e prática da atividade turística que assume responsabilidade pelos impactos gerados, promovendo a conservação ambiental, o respeito sociocultural, a viabilidade econômica e a governança participativa, com foco na melhoria da qualidade de vida das populações locais e na experiência consciente do visitante.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo Responsável de Vitória rege-se pelos seguintes princípios:

- I – sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional;
- II – participação ativa e protagonismo das comunidades receptoras;
- III – inclusão social, acessibilidade e equidade;
- V – transparência, monitoramento e controle social;
- VI – cooperação intersetorial entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- VII – valorização do patrimônio natural, histórico e cultural;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

VIII – inovação, competitividade e qualidade dos serviços turísticos;

IX – gestão de impactos e capacidade de suporte do destino turístico;

X – resiliência climática e enfrentamento às mudanças do clima;

XI – educação para o turismo responsável, voltada a turistas e residentes;

XII – promoção do Turismo Responsável, visando deixar impactos positivos nos territórios.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Turismo Responsável de Vitória:

I – estimular o fortalecimento da economia local por meio da descentralização e diversificação da atividade turística, integrando a produção local à cadeia produtiva do turismo;

III – promover a inclusão social mediante a capacitação de moradores, a valorização da cultura capixaba e a participação ativa das comunidades receptoras nos benefícios e no planejamento da atividade turística;

IV – garantir a transparência e a continuidade das ações públicas por meio de sistema de monitoramento baseado em dados confiáveis;

VI – apoiar o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária (TBC) no Município, garantindo o protagonismo e a autogestão das comunidades locais;

VII – criar e manter calendário anual de eventos e roteiros culturais que integrem as diversas regiões e patrimônios do Município;

VIII – estimular a adoção de certificações de sustentabilidade e responsabilidade ambiental por prestadores de serviços turísticos;

X – promover a acessibilidade plena às atividades e equipamentos turísticos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015);

XI – implementar sistemas de indicadores de sustentabilidade turística, alinhados a padrões nacionais e internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

XII – promover campanhas de conscientização do turista sobre comportamento responsável;

XIII – prevenir e mitigar processos de saturação turística (overtourism) em áreas sensíveis.

Art. 5º A sustentabilidade turística no Município de Vitória será promovida mediante as seguintes diretrizes:

I – adoção de práticas de ecoeficiência pelos equipamentos e serviços turísticos, incluindo eficiência energética, uso racional da água, gestão de resíduos sólidos e redução do desperdício de alimentos;

II – integração dos prestadores de serviços turísticos às cadeias produtivas locais, priorizando fornecedores locais e a produção associada ao turismo;

III – planejamento e controle da capacidade de carga nos atrativos turísticos, especialmente em sítios históricos, patrimônios culturais e áreas naturais;

IV – estímulo ao uso de energias renováveis e de meios de transporte não poluentes nos deslocamentos turísticos intramunicipais;

V – aplicação dos princípios da economia circular nas atividades turísticas, com foco na redução, reutilização, reciclagem e recuperação de resíduos;

VI – preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico do Município como ativo turístico estratégico;

VII – adoção de estratégias de neutralização e redução da pegada de carbono nas atividades turísticas;

VIII – implementação de planos de gestão de risco e adaptação climática nos atrativos turísticos;

IX – uso de tecnologias para monitoramento de fluxo turístico em tempo real;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

X – incentivo a práticas, promovendo recuperação ambiental e valorização territorial.

Art. 6º O Poder Executivo adotará medidas para fomentar o Turismo de Base Comunitária no Município, observando as seguintes diretrizes:

I – respeitar a manifestação de interesse das comunidades como fator preponderante para o desenvolvimento de iniciativas de turismo de base comunitária em seus territórios;

II – incentivar a organização comunitária e a cultura do associativismo e cooperativismo como base para a gestão do turismo de base comunitária;

III – apoiar a estruturação, qualificação, comercialização e promoção de serviços e produtos turísticos comunitários;

IV – integrar as ações de turismo de base comunitária com as demais atividades econômicas, modos de vida e saberes culturais das comunidades envolvidas;

V – promover a cooperação entre comunidades, empresas, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa em prol do Turismo Responsável;

VI – garantir a distribuição equitativa dos benefícios gerados pelo turismo para as comunidades receptoras;

VII – garantir que as iniciativas respeitem os princípios do consentimento livre, prévio e informado das comunidades;

VIII – assegurar mecanismos de governança comunitária instituída ou formalizada;

IX – promover a distribuição justa da renda ao longo da cadeia produtiva.

Art. 7º O Município adotará medidas para viabilizar a inclusão e o acesso de todos ao turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Parágrafo único. Os equipamentos e serviços turísticos municipais deverão observar os critérios de inclusão e o acesso de todos ao turismo estabelecidos pela norma ABNT NBR 9050 e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considerando também acessibilidade comunicacional, atitudinal, econômica e digital.

Art. 8º São instrumentos da Política Municipal de Turismo Responsável de Vitória:

- I – o Plano Municipal de Turismo Responsável;
- III – o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Turísticos;
- IV – o Selo 'Vitória Turismo Responsável';
- V – o Calendário Municipal de Eventos e Roteiros Culturais, incluindo ações de responsabilidade;
- VI – Observatório Municipal de Turismo Responsável, para produção e análise de dados;
- VII – linhas de fomento e apoio técnico a iniciativas de TBC e de sustentabilidade turística;
- VIII – As ações de capacitação, qualificação e educação turística para profissionais, prestadores de serviços e comunidades receptoras;
- IX – Os programas de educação para o turismo responsável nas escolas e comunidades.

Art. 9º O Plano Municipal de Turismo Responsável, a ser elaborado pelo Poder Executivo, definirá:

- I – O diagnóstico da situação do turismo no Município;
- II – As metas, indicadores e prazos para cada eixo da política, com monitoramento periódico e avaliação de impacto;
- III – O programa de segurança turística;
- IV – O programa de fomento ao turismo de base comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

V – As estratégias de comunicação, promoção e marketing turístico responsável;

VI – Os programas de capacitação e qualificação profissional;

VII – O plano de gestão de impactos turísticos e capacidade de carga;

VIII – A estratégia de descarbonização do turismo municipal.

Art. 10º O Poder Executivo instituirá o Selo 'Vitória Turismo Responsável', a ser concedido a estabelecimentos e prestadores de serviços turísticos que comprovem a adoção de práticas alinhadas às diretrizes desta Lei.

§ 1º A concessão do Selo ocorrerá para os empreendimentos que comprovem, mediante avaliação técnica periódica, o cumprimento de critérios mínimos nas seguintes dimensões: ambiental, pela adoção de práticas de gestão de resíduos, eficiência energética e uso racional da água; sociocultural, pela valorização da cultura local, garantia de acessibilidade e compromisso com a proteção de crianças e adolescentes; econômica, pela comprovação de boas práticas trabalhistas, priorização de fornecedores e mão de obra locais e transparência nas relações de consumo; e segurança turística, pela conformidade com os protocolos sanitários da ANVISA e inscrição no Cadastur.

§ 2º O Selo terá validade de dois anos, renovável mediante novo processo de avaliação.

§ 3º A lista dos estabelecimentos detentores do Selo será publicada em sítio eletrônico oficial do Município e atualizada anualmente.

Art. 11º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas da legislação vigente.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 13º Esta Lei aplica-se a todos os prestadores de serviços turísticos que operem no território do Município de Vitória, nos termos da Lei Geral do Turismo (Lei Federal n. 11.771/2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de Maio de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Turismo Responsável de Vitória, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico local aliado à sustentabilidade ambiental, à inclusão social e à preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

A proposição busca transformar o potencial turístico de Vitória em um modelo de gestão que maximize os benefícios para a população local e minimize impactos negativos.

A atividade turística, embora essencial para a economia, enfrenta desafios como a alta geração de resíduos e a necessidade de preservação de recursos naturais e da identidade cultural.

Além disso, a segurança turística e a acessibilidade plena são barreiras que ainda limitam a competitividade do destino e a inclusão de todos os cidadãos.

A Constituição Federal estabelece que o Estado deve promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. No plano municipal, a Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008), mencionada neste projeto, estimula que os Municípios planejem suas atividades de forma sustentável e com a efetiva participação das comunidades receptoras.

A presente proposta também se harmoniza com a necessidade de fomentar o Turismo de Base Comunitária (TBC), reforçando a competência local para legislar sobre o protagonismo e a autogestão das comunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Neste sentido, o projeto busca consolidar medidas fundamentais para a gestão do setor, tais como: a criação do Selo "Vitória Turismo Responsável" para certificar estabelecimentos que comprovem práticas sustentáveis e socioculturais e o fomento ao turismo de base comunitária com respeito ao interesse das comunidades. As ações propostas buscam incentivar a ecoeficiência, a economia circular e a capacitação de profissionais e moradores, integrando a produção local à cadeia produtiva do turismo.

A proposta também se alinha às diretrizes internacionais de desenvolvimento sustentável, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os relacionados ao trabalho digno, consumo responsável, ação climática e cidades sustentáveis, posicionando Vitória como destino comprometido com padrões globais de turismo responsável.

Portanto, justifica-se a presente proposição como instrumento essencial para que a Administração Pública assegure a valorização do povo, da cultura capixaba e da natureza da nossa capital.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória, 12 de Maio de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340034003500350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 12/05/2026 14:38

Checksum: **DA365112FD6118C58515F344EB5424ACBD5F2046F2BAA1746FC4C9009DFD478A**